



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 032.132/2017-4

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Michel Marques Abrahão	17/10/2017	<ul style="list-style-type: none">8541/2017– TCU – 1ª Câmara (Condenatório).

Esclareço que, conforme termo lavrado pela Secex-AC e juntado a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, foi mantido contato telefônico com o advogado dos responsáveis que informou endereço atualizado do seu escritório profissional, utilizado no envio das notificações dos termos do acórdão condenatório.

Por fim, informo que, com relação a multa, compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, 14 de novembro de 2017

(assinado eletronicamente)
ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA
Chefe de Serviço

Documento assinado com base na subdelegação de competência conferida por meio da Portaria-Secex-AP n.º 4, de 10/1/2017, in BTCU n.º 4, de 13/2/2017.